

AO EXPEDIENTE DO DIA  
05 de 04 de 2011  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Gabinete do Deputado RANIERY PAULINO

02  
85/11  
wellow  
04/04/11

PROJETO DE LEI N°. 85 /2011.

*Dispõe sobre a cassação da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS dos estabelecimentos que comercializem produtos falsificados, contrabandeados ou de origem duvidosa no âmbito do Estado da Paraíba.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA DECRETA:**

**Art. 1º.** O estabelecimento comercial localizado no Estado da Paraíba que comercializar, adquirir, estocar ou expuser produtos falsificados ou contrabandeados, terá cassada a inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

**Art. 2º.** A Secretaria Estadual da Receita irá fiscalizar os estabelecimentos comerciais e comprovar através de laudo pericial elaborado por órgão e/ou entidade capacitada, credenciada ou conveniada com o Governo do Estado da Paraíba, se existe a falsificação e/ou o contrabando dos produtos, devendo instaurar o competente processo administrativo.

**Art. 3º.** A falta de regularidade da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS, relativa à desconformidade de produtos comercializados, inabilitará o estabelecimento à prática de operações atinentes à circulação de mercadorias e de prestações de serviços de transporte intermunicipal e de comunicação.

**Art. 4º.** A cassação da eficácia da inscrição do cadastro de contribuintes do ICMS, prevista no artigo 1º, impedirá o(s) sócio(s) do estabelecimento penalizado, sejam pessoas físicas ou jurídicas, em conjunto ou separadamente, de exercer o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distinto daquele.

**Parágrafo único.** A restrição prevista no *caput* prevalecerá pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da cassação.

**Art. 5º.** O Poder Executivo deverá divulgar através do Diário Oficial do Estado da Paraíba a relação dos estabelecimentos comerciais penalizados, fazendo constar os respectivos CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -, nome completo dos sócios e endereços de funcionamento.

**Art. 6º.** As disposições desta Lei aplicar-se-á indistintamente ao comércio, indústria, importador, exportador e armazéns de estocagem.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de Março de 2011.

RANIERY PAULINO  
Deputado Estadual (PMDB)

## JUSTIFICAÇÃO

03  
85/11  
Welliwan  
64/04/11

O caminho da pirataria é grave. São R\$ 40 bilhões que o Brasil perde todos os anos por causa da indústria ilegal. A falsificação tem crescido assustadoramente, desde produtos como um simples relógio até medicamentos, o que, aliás, tem prejudicado consideravelmente a saúde do consumidor.

Geralmente, as peças para a fabricação de relógios, por exemplo, são importadas da China e param nos portos brasileiros para posteriormente serem transportadas para o Paraguai para haver a montagem, porque no Brasil a mão de obra é mais cara e o produto ficaria, por conseguinte mais dispendioso. Assim, as vagas de empregos ficam no Paraguai porque a mão de obra é mais barata, além de não haver fiscalização como no Brasil.

Segundo reportagem exibida no Programa Fantástico, da Rede Globo, no caso dos relógios, depois de embalados, são passados para os chamados atravessadores, que cruzam a fronteira e invadem os estabelecimentos comerciais do nosso país.

Essa lógica de comercialização desses produtos "baratos" é muito perigosa, porque sacrifica a economia do país, o trabalhador brasileiro e os consumidores que pensam está diminuindo despesas, quando na realidade o produto não tem garantia, durabilidade e, no caso de medicamentos, traz riscos incalculáveis para a saúde.

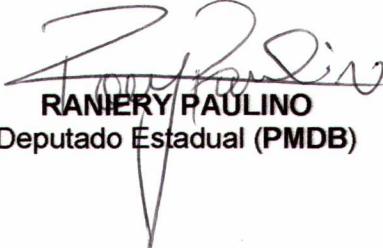
A Associação Brasileira de Odontologia chama a atenção das pessoas para o uso das escovas dentárias falsificadas. As cerdas têm um péssimo acabamento e danifica a saúde bucal.

Já a Associação Brasileira de Farmácias e Drogarias diz que a comercialização de remédios falsificados e contrabandeados é uma ameaça ainda maior, porque muitas pessoas não compram sabendo que são falsificados ou contrabandeados, cujas vendas ocorrem de forma enganosa. Há remédios considerados ilegais no Brasil e mesmo assim são disponibilizados no mercado. Isso é crime hediondo com pena que varia de 10 a 15 anos, conforme prevê a Lei.

No entanto, precisamos aumentar as fiscalizações, pôr fim as possibilidades de comercialização, punir os agentes que tanto mal fazem para a população e para o país.

Deste modo, apresento a matéria para apreciação dos dignos Pares desta Casa de Epitácio Pessoa.

Assembleia Legislativa, 31 de Março de 2011.

  
RANIERI PAULINO  
Deputado Estadual (PMDB)

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS



Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_ sob o nº 05/11  
Em 05/04/2011  
Wellinton

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 05/04/2011  
Plenário  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 05/04/2011.

Pl. Marques  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 05/04/2011

Marinide  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2011.

Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2011

Secretaria Legislativa  
Secretário

Aprovado em (\_\_\_\_\_) Turno

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2011.

Funcionário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2011

Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Prisciliano Moraes

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2011

Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2011

Parecer  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositora consta  
(02) Página (s) e (—)  
Documento (s) em anexo.

Em 04/04/2011.

Aufelz  
Funcionário